



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

O Sr. Vitor Hugo Parnaíba Oliveira, Servidor Público, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Mãe do Rio, nomeado nos termos da Portaria nº 002/2019, por solicitação da Câmara Municipal de Mãe do Rio, passa analisar, a saber:

FINALIDADE:

Aquisição de materiais de expediente, limpeza e gêneros alimentícios para atender as necessidades da câmara municipal de Mãe do Rio-PA.

DOS FATOS:

Veio a exame desta Controladoria, os contratos nº 20190011 e 20190010, no valor de R\$ 21.676,00 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e seis reais), das empresas E DE M GUIMARAES ARMARINHO e RAIMUNDO TARCIZO O SILVA, referente à compra de matérias de expediente, limpeza e gêneros alimentícios, decorrente ao Processo Licitatório nº 9/2019-00002, Modalidade: Pregão, contratos nº 20190011 e 20190010.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei 4.320/64.
- Lei 10.520/2002

Este controlador face o exposto, Declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 9/2019-00002, referente ao Pregão, tendo por objeto a compra de matérias de expediente, limpeza e gêneros alimentícios, para a Câmara Municipal de Mãe do Rio, durante o exercício de 2019, celebrado com a Câmara Municipal de Mãe do Rio (Pa), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que:

MANIFESTA-SE, portanto que o processo:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Mãe do Rio (Pa), 02 de abril de 2019

Assinatura